ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.300, DE 27 DE MARÇO DE 1995.

Altera as redações de artigos e itens da Lei nº3.126/93 - Direitos da Criança e do Adolescente.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alteradas as redações de artigos, itens e seções a seguir especificados da Lei nº3.126, de 26 de outubro de 1993, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", passando a ter as seguintes redações:

"Art. 4º - . . . . . .

XVI - Encaminhar sugestões, visando às alterações que pretender sobre o objeto da presente Lei;

XVII- Propor o serviço especial de prevenção, atendimento médico e psicossocial às vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão aos dependentes ou usuários de drogas e entorpecentes, deficientes, e doentes mentais e superdotados;

. . . . . .

"Art. 13 - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para captar e administrar recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho."

C A P Í T U L O II

S E Ç Ã O II

"DA COMPETÊNCIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO MUNICIPAL"

"Art. 14 - Compete ao Administrador do Fundo Municipal:

. . . . . .

II - Abrir conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada, mediante a assinatura do Fazenda;

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



.....

. . . . . .

V - Administrar os recursos específicos para programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo os planos de aplicação e resoluções do CONDCA-SL; "

. . . . . .

"Art. 18 - Caberá ao CONDCA-SL implantar novos Conselhos Tutelares sempre que for deliberado em Assembléia, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município, com a aprovação do Prefeito Municipal".-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 27 de março de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner